



XIX ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR  
Blumenau - SC - Brasil

---

O CAOS FUNDIÁRIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ : ORIGEM E POSSÍVEIS SOLUÇÕES  
PARA O PRESENTE E O FUTURO

**Jannice Amóras Monteiro** (Uninove- Programa de Pós Graduação em Ci) - jannicemonteiro@cgmail.com  
*Graduada em Direito (em 2005) e em Administração Comércio Exterior (2006) pela Universidade Federal do Pará e Centro Universitário do Pará, respectivamente. Pós graduada em Contratos Internacionais, na Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), e Direito*

**Camila Silva Mantovani** (Uninove- Programa de Pós Graduação em Ci) - camilamantovani356@gmail.com  
*Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Sorocaba- FADI, Mestranda no Programa de Pós Graduação em Cidades Inteligentes e Sustentáveis pela Uninove. Aluna de MBA em Gestão e Inovação em Cidades Inteligentes na Faculdade de Engenharia de Sorocaba-*

**Tatiana Tucunduva Philippi Cortese** (Universidade Nove de Julho - Uninove e I) - taticortese@gmail.com  
*Advogada ambientalista. Pesquisadora colaboradora do Centro de Síntese USP Cidades Globais do Instituto de Estudos Avançados. Professora da UNINOVE do Mestrado Acadêmico em Cidades Inteligentes e Sustentáveis - PPGCIS. Professora da FGV LAW.*

**Luís Fernando Massonetto** (Professor de direito na Universidade de ) - lmassonetto@gmail.com  
*Doutor em Direito Econômico, Professor de Direito na Faculdade de Direito da USP e pesquisador no Programa de Cidades Inteligentes e Sustentáveis da Uninove.*

## O Caos Fundiário de Belém, estado do Pará:

### Origem e Possíveis Soluções para o Presente e o Futuro

#### 1. INTRODUÇÃO

Em razão das questões envolvendo a biodiversidade, povos tradicionais, recursos naturais e desenvolvimento sustentável, a região amazônica está sob os holofotes do mundo. A Amazônia deixou de ser considerada como “inferno verde (LEANDRO, 2009)”, área inóspita, e passou a ser vista como palco de grandes projetos hidrelétricos, minerários e de atividades agrossilvopastoris.

Esta região também passou a ser conhecida por causa de seus conflitos fundiários, que ocasionaram o assassinato de Chico Mendes, Dorothy Stang, José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa Maria do Espírito Santo, bem como o Massacre de Eldorado dos Carajás. Dentre as causas para os conflitos na região, aponta-se o latifúndio e as peculiaridades do regime de terras na região, que tem como origem a própria história fundiária na Amazônia.

Neste sentido, dada a vastidão do tema, o presente artigo se deterá ao estudo do processo fundiário de Belém, capital do Estado do Pará, integrante da Amazônia, de modo a perquirir-se de que modo foi originado o caos fundiário caracterizador da cidade e da região metropolitana de Belém e compreender de que modo ele relaciona-se ou mesmo causa as demais mazelas sociais vivenciadas na capital paraense, vislumbrando-se, à luz do ordenamento jurídico contemporâneo, especialmente os marcos normativos da Regularização Fundiária Urbana - REURB, disciplinado na Lei nº 13.465/2017, possíveis soluções para estes problemas.

Para tanto, preliminarmente, faz-se necessário compreender a história da fundação da cidade de Santa Maria de Belém do Grão Pará em 1616, atualmente designada como Belém, que também participa dos mesmos problemas fundiários identificados na área rural, com a diferença de cumular os problemas comuns aos centros urbanos brasileiros, de modo a subsidiar a compreensão dos problemas presentes e possíveis soluções.

## 2. A ORIGEM FUNDIÁRIA DE BELÉM

A cidade de Belém foi fundada em 12 de janeiro de 1616, por Francisco Caldeira Castelo Branco, com intuito de constituir base militar para conter as incursões de demais países europeus e firmar a posse de Portugal sobre a região amazônica. A sua ocupação iniciou-se com a construção de um forte, o Forte do Presépio (Gomes, 2019, p.265), que hoje faz parte do Complexo Feliz Lusitânia.

Nas palavras de Francisco de Assis Melo (2007):

Belém origina-se de objetivos defensivos – militares – por sua posição estratégica de proteção da foz do rio Amazonas das potências marítimas européias do século XVII: Inglaterra, França e Holanda em especial. A 12 de janeiro de 1616, o capitão-mor Francisco Caldeira Castelo Branco iniciava a construção de um forte, ajudado pelos índios Tupinambás habitantes da região, na ponta elevada de uma península. Essa fortificação militar foi denominada inicialmente de Forte do Presépio, uma alusão à data de partida da frota do Maranhão, no dia 25 de dezembro de 1615, posteriormente denominada de Forte do Castelo, dando origem a sua volta de um pequeno povoado conhecido como Feliz Lusitânia, mais tarde Nossa Senhora de Belém do Grão-Pará e, posteriormente, Santa Maria do Belém.

O território da cidade é composto de áreas de terra firme e de várzeas alagáveis (baixadas), que sofrem influência de grandes rios e de inúmeras bacias de rios internas, possuindo uma área continental e outra insular, esta composta de mais de 40 ilhas, que compõem a parte rural do município (Fischer, 2019, p.65).

Inicialmente, o território do município de Belém originou-se a partir da doação de terras pela Coroa Portuguesa em 1627, a chamada “Primeira Léguas Patrimonial” de Belém, com cerca de 6.600 metros em linha reta do núcleo de origem da cidade, que corresponde à área mais central do município dominado pelo então regime enfiteutico do patrimônio municipal, realizada por meio de Carta de Doação de Sesmarias em favor do antigo Câmara Municipal de Belém, como será melhor visto a seguir.

Posteriormente, em 1899, foi doada pelo governo do estado o que convencionou-se chamar de “Segunda Léngua Patrimonial”, ainda pendente de demarcação específica, estando a discussão judicializada perante a Justiça Federal, seção Pará, sem qualquer perspectiva de resolução no curto prazo, aumentando a irregularidade fundiária e tem causado, historicamente, grande insegurança jurídica e fática a todos os cidadãos de Belém, como será melhor explicado a seguir.

É possível dividir o território de Belém em duas grandes áreas: uma parte continental dividida em 78 bairros, dos quais 28 deles estão inseridos nos limites da primeira léngua patrimonial, 27 nos limites da segunda léngua patrimonial, enquanto que outros 23 se localizam nas ilhas de Mosqueiro (19) e de Outeiro (4). uma segunda área seria a parte insular, formada por cerca de 40 ilhas fluviais em sua grande maioria pouco habitadas, com exceção de Outeiro (ou Caratateua) e de Mosqueiro ligadas à parte continental por meio de pontes.

## 2.1. PRIMEIRA LÉGUA PATRIMONIAL

Antes de iniciar o estudo acerca das léguas patrimoniais do município de Belém, é importante compreender seu conceito. Paraguassú Éleres entende que seriam “as terras que o governo concede às municipalidades para que nelas exerça seu poder de império na administração das cidades”. (...) A modalidade oficial para a formação das sedes das comunas, entretanto, sempre foi a doação pelo governo do estado ou da província, de uma área de terras, geralmente medida em légua” (Éleres, 2003).

Em resumo, seriam as terras concedidas pela Coroa/Estado à municipalidade para que esta realizasse a administração do território.

Em se tratando de Belém, a titulação original data de 1627, quando o Capitão General e Governador do Estado do Maranhão, Francisco Coelho Carvalho, em nome do rei de Portugal, concedeu uma Carta de Sesmaria à Câmara Municipal de Belém. Essa região hoje é conhecida como a Primeira Léngua

Patrimonial de Belém e corresponde à região central da cidade por onde iniciou-se o processo de ocupação do solo e a fixação dos seus moradores.

A finalidade da concessão do título era promover a ocupação e povoamento, bem como gerar renda para o poder municipal, por meio da instituição de aforamentos<sup>1</sup> (enfiteuses), tal como explicitou Luly Fischer:

A primeira légua patrimonial do Município de Belém tem por origem uma sesmaria concedida em 1627, posteriormente confirmada em favor de sua Câmara Municipal. A doação de um patrimônio imobiliário aos poderes locais pela Coroa Portuguesa possuía não apenas a finalidade estratégica de ocupação dos territórios conquistados, mas também a aplicação do regime enfiteutico para a geração de renda para o Poder local, que era empregada principalmente para o pagamento de seus funcionários e para investimentos em infraestruturas de melhoria urbana (Fischer, 2012, p.02/03).

Considerando que os contratos de enfiteuse/aforamentos ainda estão vigentes e que os particulares ainda estão promovendo seu resgate, verifica-se uma fonte de arrecadação por meio do laudêmio e do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI, vigente e válida até os dias atuais.

Note-se que, conforme indica a obra “Análise dos Aforamentos Municipais concedidos entre 1815-1930”, integrante do Projeto de Pesquisa “Apuração da Área Remanescente da 1ª Légua Patrimonial de Belém: Identificação dos Limites da Primeira Légua Patrimonial e sua Afetação ao Uso Público”, os aforamentos da área da Primeira Légua Patrimonial foram realizadas até o ano de 1930, aproximadamente, de modo que os aforamentos eram concedidos mediante solicitação do particular (suplicante) à Câmara Municipal, informando a localização do terreno, as metragens e os confinantes.

Ocorre que estes aforamentos foram realizados sem o devido controle da área do imóvel e sem controle dos destacamentos que eram feitos, o que trouxe consigo alguns problemas, como o desconhecimento da área remanescente e a sobreposição de áreas aforadas por mais de uma vez.

---

<sup>1</sup>Instituto jurídico caracterizado pela transferência do domínio útil a uma pessoa (foreiro) em troca de proceder com o pagamento do foro anual ao nu-proprietário, tal qual uma espécie de “aluguel perpétuo”. Além disso, quando da transferência para terceiro ou aquisição da sua propriedade pelo foreiro (resgate), deveria o foreiro pagar o laudêmio, uma forma de indenização ao nu-proprietário por não ter consolidado sua propriedade.

Diante deste quadro, surgiu a necessidade premente de que se pudesse gerenciar com o mínimo de qualidade as terras do município por meio da demarcação das terras que compunham a chamada Primeira Léguas, fato este que foi enfrentado no final do século XIX pelo engenheiro da Câmara da Intendência Municipal, Manoel Odorico Nina Ribeiro, que o executou e deu origem ao processo de demarcação das terras da Primeira Léguas Patrimonial.

Cristóvão Duarte *apud* DE ABREU e outros (DE ABREU,2018,p.10/11) defende que coube a Nina Ribeiro, além da demarcação, também a elaboração de um projeto de expansão da cidade, prevendo a ocupação total da Primeira Léguas Patrimonial, conforme mostra o mapa a seguir.

**Figura 01 - Mapa elaborado por Nina Ribeiro**



FONTE: MDCCCXCIX AMAZONIA; por Arthur Caccavoni<sup>2</sup>

Em 1905, José Sydrim, utilizando-se do mapa elaborado por Nina Ribeiro, promoveu o levantamento da área da Primeira Léguas, o que permitiu a sua

<sup>2</sup> Imagem disponível no site da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal do Pará, que pode ser acessado <<https://fauufpa.org/2015/01/02/mdcccxcix-amazonia-por-arthur-caccavoni/>>.

delimitação. Diante desses dados, LIMA e outros descreveram o limite da légua da seguinte forma:

No traçado atual da linha da Primeira Légua Patrimonial consideramos as informações das imagens de sensoriamento remoto, a partir da vetorização da linha, a partir do eixo central das ruas, seguindo o trajeto principal assim definido: Início nas margens do Rio Guamá, seguindo na Rua Augusto Correia, continuando na Avenida Perimetral (parte sul da linha), atravessando a Avenida João Paulo II, alcançando a Avenida Dr. Freitas (parte central e norte da linha), seguindo pela rua São Sebastião e finalizando nas margens do rio Guamá (extremo norte da linha), (IMA, 2021, p. 191).

Em resumo, pode-se dizer que a Primeira Légua Patrimonial engloba os bairros mais antigos, centrais e desenvolvidos do município de Belém, como, dentre outros: Cidade Velha, Nazaré, Reduto, Umarizal, Batista Campos, Campina, São Brás e parte do bairro do Marco, cujos imóveis são amplamente valorizados em razão da sua localização, infraestrutura, mobilidade urbana e segurança.

## 2.2. SEGUNDA LÉGUA PATRIMONIAL

A Segunda Légua Patrimonial, por sua vez, teve origem na necessidade de expansão da cidade, uma vez que - segundo o Poder Público Municipal - não haveria mais terras disponíveis para aforamento.

Logo, em face da solicitação, o Estado do Pará emitiu o Decreto nº 766, de 21/09/1899, que repassou a légua solicitada, resguardando os direitos das propriedades particulares e as posses registradas. (FISCHER, p.13)

DECRETO N. 766 DE 21 DE SETEMBRO DE 1899. - Concede à Intendência Municipal de Belém uma légua de terras para aumento de seu patrimônio. O Governador do Estado, atendendo ao que solicitou a Intendência Municipal de Belém, em officio de 28 de Julho último, em que declara ter em vista realizar diversos melhoramentos, como sejam a construcção do hospicio de mendicidade, a construcção de mais um cemiterio e outros empreendimentos reclamados pelo bem publico, e não possuir o municipio mais terrenos baldios, visto terem sido todos aforados a particulares; e tendo em vista o parecer do inspector de terras e o disposto no art. 29 de lei n. 82 de 15 de Setembro de 1892, decreta

: Art. 1.º – Fica concedida à Intendência Municipal de Belém uma légua de terras para aumento de seu patrimônio, em seguimento á que actualmente o constitue. Art. 2.º – Ficam garantidos e respeitados os direitos de propriedade particular, bem como os de posse legalmente registradas, devendo no caso de desapropriação na forma da lei serem indenizados os proprietários. Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado do Pará, 21 de Setembro de 1899.

Da concessão da 2ª légua para o Município de Belém por parte do Estado do Pará, verifica-se um contrassenso quanto ao argumento utilizado pela intendência municipal para obter a referida área (a ausência de imóveis de titularidade do município), posto que as enfiteuses da área da primeira légua patrimonial continuaram a ser concedidas até 1930, pelo menos.

Ademais, outro ponto que chama muito a atenção é o fato de ter sido concedida uma 2ª Légua Patrimonial sem a sua prévia delimitação antes de sua concessão, ignorando-se, por exemplo, a existência de diversas áreas particulares anteriormente transferidas a particulares, dando origem a uma extrema desordem e desentendimentos, que culminaram e ainda culminam com infundáveis disputas judiciais, como será melhor visto a seguir.

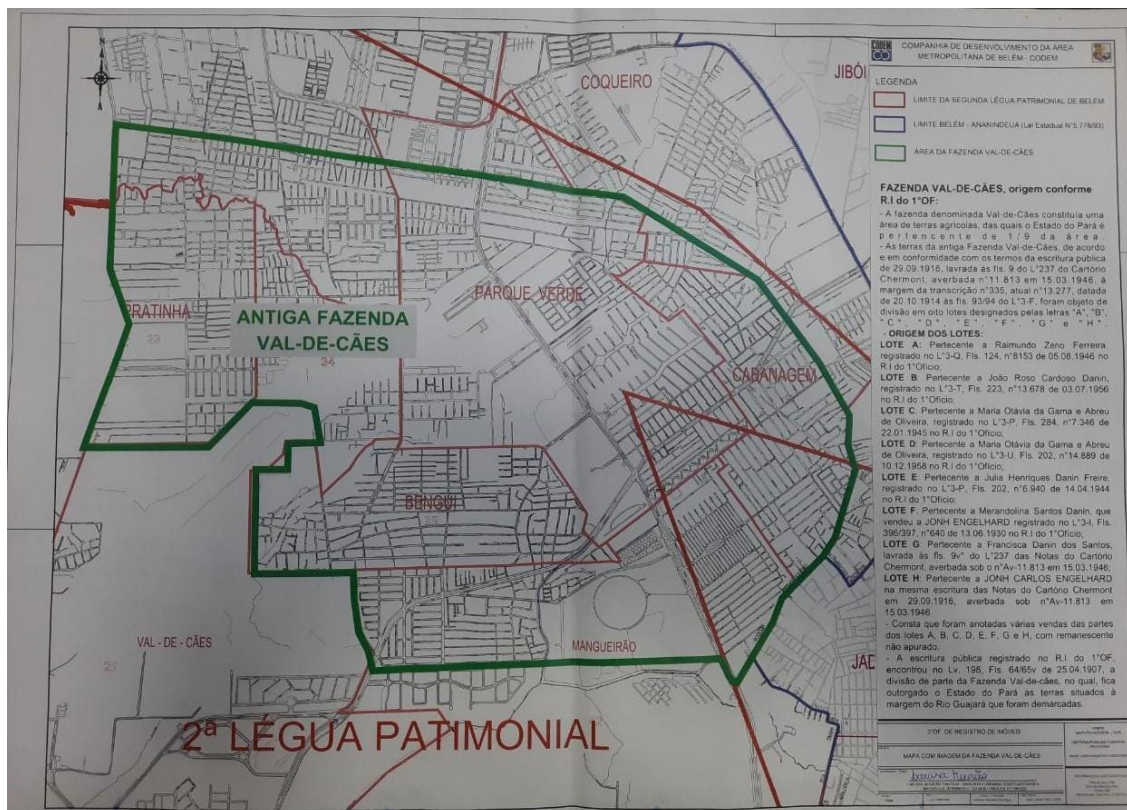
O fato é que, prevendo tal situação, o artigo 2º do Decreto nº 766, de 21/09/1899 garantiu que os direitos de propriedade das terras particulares e das posses legalmente registradas seriam respeitadas, assegurando o direito à indenização de seus titulares em caso de desapropriação. Dito de outro modo, a legislação fixou que os limites das terras particulares seriam devidamente respeitados e não englobaria a área da 2ª Légua Patrimonial de Belém.

Contudo, devido à falta de delimitação da chamada área de 2ª Légua Patrimonial de Belém, não é possível respeitar os limites das áreas já concedidas anteriormente a particulares, a exemplo de áreas inteiras de fazendas.

A título de exemplo, grandes áreas particulares foram atingidas por essa insegurança jurídica, a exemplo da antiga Fazenda Val de Cães, que hoje forma um bairro inteiro, que possuía 32.076.083,60m², iniciando-se a partir da Baía do Guajará e adentrando o continente e que engloba atualmente - pelo menos - os bairros Parque Verde, Cabanagem, Benguí, Pratinha e Mangueirão. Note-se que, conforme mapa abaixo fornecido pela Companhia de Desenvolvimento da Área



Metropolitana de Belém - CODEM, o limite da 2ª Légua Patrimonial **adentra** a área da Antiga Fazenda Val-de-Cães, área particular.



Fonte: MAPOTECA/CODEM - 1916

A Fazenda Val-de-Cães tem sua origem em 1775, quando foi deixada em testamento pela senhora Maria de Mendonça para o Convento das Mercês, que ficou sob seu controle até a sua extinção no Estado do Pará em 1787, oportunidade em que foi incorporada ao patrimônio da Coroa Portuguesa. Esta área ficou sob o domínio da Coroa Portuguesa até 1801, quando foi adquirida por Antônio Duarte Souto, que - por sua vez - transferiu-a para Joaquim Francisco de Araújo Danin em 1858 (VENTURA NETO). Logo, verifica-se que se trata de propriedade privada concedida antes da transferência da 2ª Légua Patrimonial, razão pela qual seus limites deveriam ter sido respeitados, quando da concessão da 2ª Légua Patrimonial do Governo do estado do Pará para o município de Belém.

Contudo, conforme mapa acima, a área da 2ª Légua Patrimonial (em vermelho) sobrepõe-se à área da antiga Fazenda Val-de-Cães (em verde), o que

traz grande insegurança jurídica, posto que a incerteza acerca da titularidade do imóvel traz consigo mais insegurança fundiária para a área - hoje ocupada por diversas famílias -, bem como traz problemas para eventuais desapropriações, obras públicas, usucapião de imóveis dentro dessa área e regularização fundiária dos imóveis com base na Lei nº 13.465/2017.

Somando-se a isso, outra circunstância que contribui para a insegurança fundiária na cidade é o fato de que os aforamentos realizados pelo município não foram realizados de maneira ordenada, fruto de um planejamento prévio e amadurecido, além do que, ao contrário da Primeira Légua, a Segunda Légua Patrimonial não foi demarcada até os dias atuais, o que causa problemas na gestão dessas terras e insegurança jurídica, como os identificados na divisa com o município de Ananindeua.

Paulo Lamarão (LAMARÃO,1980,p.108), sobre este aspecto, aduz:

Da circunstância da Prefeitura Municipal de Belém ter suspenso durante os últimos anos as alienações ou regularizações daquelas áreas (Coqueiro) aliada ao fato do limite territorial do Município de Ananindeua penetrar, parcialmente, no que seriam os limites da chamada 2ª légua patrimonial, resulta enorme e prejudicial confusão que tanto o Poder Público como os particulares fazem no momento de vender ou comprar qualquer área situada naqueles polígonos. Necessário, pois, esclarecer, tanto os compradores como os vendedores das Implicações jurídicas decorrentes do desconhecimento, ou do conhecimento impreciso, das atribuições limitadas relativas ao Poder Público. Comumente vemos documentos de áreas situadas no Coqueiro, por exemplo, expedidos pela Prefeitura Municipal de Ananindeua. Tais documentos são nulos ou anulados, não gerando qualquer direito para os seus beneficiários, salvo evidentemente o de tentar a competente ação contra aquela Prefeitura.

Logo, a insegurança jurídica causada pela ausência de demarcação da Segunda Légua Patrimonial causa também conflito na prestação de serviços públicos pelos agentes de ambos os municípios, que confundem a eventual titularidade das terras com a delimitação municipal, deixando de prestarem os serviços dentro de seus territórios.

Quanto à ocupação, a mesma ocorreu de forma desordenada e aleatória, sem qualquer controle urbanístico, ao longo dos séculos, por toda a extensão das fazendas que a compunham, estruturada pelo percurso do ramal da antiga estrada de ferro do pinheiro, que conectava a cidade a um de seus distritos, o de Icoaraci.

Hodiernamente, essa estrada corresponde a uma importante via do município de Belém conhecida como Avenida Augusto Montenegro, que possui 14 quilômetros de extensão e que representa um importante local de crescimento imobiliário, onde a maior parte dos lotes lindeiros estavam reservados à construção de conjuntos habitacionais sob financiamento do Banco Nacional de Habitação - BNH até a década de 1980. Atualmente, esta região conta com condomínios horizontais de médio e alto padrão, compondo a chamada “Nova Belém”. Acerca desta nova ocupação, DUARTE (Duarte Cardoso,2013,p.69) e outros defendem que:

No final dessa década houve uma mudança de estratégia, com a associação de novos equipamentos aos condomínios, como os grandes shopping centers, com o intuito de constituir novas centralidades, que resultaram na formação de uma nova frente de expansão imobiliária pelo setor privado que se autointitulou Nova Belém, e assimilação de incorporadoras nacionais de capital aberto. Nesse caso, a inspiração clara é a do subúrbio norte-americano, que apesar de resultar de uma produção formal conta com claras limitações de desenho urbano, prevalecendo a fragmentação, o espraiamento, a completa dependência do transporte individual, a segregação socioespacial, além de existir carência de verde e de áreas públicas.

Impende dizer que acerca da Segunda Léngua Patrimonial e a sua ausência de demarcação culminou com a discussão judicial acerca do tema junto à Justiça Federal, Seção Pará, em razão da União Federal reivindicar a propriedade dessas terras, a partir do questionamento acerca de linha preamar média, estando em tramitação 3 (três) distintos processos judiciais sobre o tema, além de 1 (uma) Cautelar já transitado em julgado. As três primeiras ações foram migradas para o Processo Judicial Eletrônico, o que facilitou o acesso aos autos do processo. Por outro lado, a ação cautelar foi extinta antes da realização da migração, motivo pelo qual não foi possível ter acesso aos autos.

Em relação aos dados levantados sobre os casos judicializados acerca da matéria, realizou-se uma tabela para melhor explicar o andamento e as demandas *sub judice*.

<b>Nº AUTOS</b>	0006175-09.2005.4.01.3900	0005185-52.2004.4.01.3900	0010315-18.2007.4.01.3900	0007140-45.2009.4.01.3900
<b>PARTES</b>	União vs. 1º RI de Belém/PA	MPF, Município de Belém e CODEM vs. União	Município de Belém vs. União	Município de Belém vs. União
<b>JUIZO</b>	2ª Vara Federal no Pará	5ª Vara Federal no Pará	9ª Vara Federal no Pará	5ª Vara Federal no Pará
<b>OBJETO</b>	Registrar o Termo de Incorporação de Terreno de Marinha do município de Belém/PA e retificar todos os registros de imóveis situados no trecho incorporado para constar a União como proprietária	Reconhecimento da propriedade plena do município de Belém/PA sobre as áreas da primeira légua patrimonial e cancelamento de todos os débitos da taxa de ocupação de terreno de marinha na área sob análise.	Anulação do procedimento de administrativo de demarcação e incorporação de terrenos de marinha inserto na área da Sesmaria doada pela Coroa Portuguesa ao Município de Belém/PA	Pedido de cautelar para suspender os atos de regularização fundiária na 1ª Légua Patrimonial por meio do Programa de Regularização Fundiária na Zona Metropolitana de Belém.
<b>POSIÇÃO ATUAL</b>	Apelação por parte da União distribuída para a Des. Federal Selene Maria de Almeida (5ª Turma)	Apelação por parte do MPF, Município de Belém e CODEM distribuída para o Des. Federal Carlos Moreira Alves (6ª Turma).	Apelação por parte do Município de Belém/PA distribuída para o Des. Federal Daniel Paes Ribeiro (6ª Turma).	Arquivado
<b>OBSERVAÇÃO</b>	A resistência do Registrador de Imóveis reside em: 1) possibilidade de ferir o princípio da unitariedade matricial; 2) ausência aparato técnico para identificar os imóveis que estão insertos nos Terrenos de Marinha incorporados; e 3) existência de imóveis foreiros ao Município de Belém na área incorporada;	O MPF, instado por moradores do bairro do Jurunas, inserto na área de terreno de marinha incorporada. Moradores tiveram seu nome inscrito no CADIM em função da ausência de pagamento da taxa de ocupação e alegam a dificuldade financeira para arcar com os custos da taxa.	Principal argumento é sobre o que teria precedência, a légua doada em 1627 ou a arrecadação dos terrenos de marinha com base na Constituição Federal de 1988.	Sentença exarada. Trânsito em julgado certificado. Entendeu-se pela extinção do processo sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, em razão da inadequação da via eleita. Vinculado aos autos nº 0010315-18.2007.4.01.3900.

### 2.3. DEMAIS ÁREAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Além das Primeira e Segunda Léguas, outras áreas foram repassadas ao domínio do município de Belém, seja por doação do Governo do Estado ou por incorporação de acervo particular.

Na primeira hipótese se encontram os lotes urbanos da Vila do Pinheiro, doado por força da Lei nº 712, de 02/04/1900, que hoje se trata do distrito de Icoaraci; os terrenos da Vila do Mosqueiro, abrangendo toda a ilha, salvo as propriedades particulares já constituídas, por meio da Lei nº 753, de 26/02/1901; os terrenos da ilha do Outeiro, por meio da Lei nº 2.585, de 13/11/1926. No caso dos imóveis incorporados, verifica-se o acervo da extinta Pará Elétric, que possuía terras dentro e fora do perímetro urbano de Belém, incluindo as terras Coqueiro, Anani, Arari, 40 horas, Pedreira, ilha Emiliana, e a Lemena, no distrito de Benfica, pertencente ao município de Benevides. (Lamarão, p.109)

Especificamente quanto à área da Fazenda Pinheiro, que engloba atualmente o Distrito de Icoaraci, sua origem fundiária remonta ao período colonial, sendo concedida por meio da Sesmaria de 13/11/1701, e confirmada por Dom Pedro II em 1705. O beneficiário foi Sebastião Gomes de Sousa (IBIDEM,p.16).Esta terra foi repassada ao patrimônio fundiário de Belém no final do século XIX e início do XX, por meio da Lei Estadual nº 712, de 02 de abril de 1900. Porém, quem fez a Fazenda Pinheiro progredir foram os Carmelitas, que em 1824 transferiram o imóvel ao tenente-coronel João Antônio Corrêa Bulhão.

Quando a propriedade passou a ser da província, o governo promoveu a divisão da terra em lotes a fim de que os foreiros a construíssem e suas casas e cultivassem o solo.

A demarcação das áreas que constituíram a Fazenda Pinheiro iniciou-se em 1869 e terminou em 25/05/1871, com a aprovação da demarcação pelo Presidente da Província.

Por sua vez, em 1900, o Governo do Estado do Pará transferiu ao Município os lotes urbanos, conforme a Lei nº 712, de 02/04/1900, continuando com parte do domínio.

Hoje, o distrito de Icoaraci, juntamente com outras áreas de Belém, está sendo objeto de regularização fundiária, tendo como fundamento jurídico a Lei nº 13.465/2017, Lei de Regularização Fundiária (REURB), por meio do Programa Municipal “Terra da Gente”.

#### 2.4. BELÉM NO SÉCULO XXI

Conhecida a maneira como o território da cidade de Belém foi formado, é importante agora tratarmos da Belém da atualidade. Atualmente, verifica-se que a cidade de Belém é uma capital com aproximadamente 1.059,466 km<sup>2</sup>, contendo cerca de 1.506.420 habitantes, razão pela qual é o município mais populoso do Estado do Pará e o 11º do Brasil. E, muito embora já possua mais de 400 anos, ainda padece de graves problemas fundiários, ausência de saneamento básico, planejamento urbano e déficit habitacional.

Quanto aos dados de saneamento básico, de acordo com o Painel Saneamento Brasil, a capital paraense possui 28,5% da parcela da população sem acesso à água, 84,2% sem acesso à coleta de esgoto e 2,8% de esgoto tratado referido à água consumida. Isto tem repercussões nas áreas da saúde e social, pois – em 2019 – houve 2.733 internações e 18 óbitos por doenças de veiculação hídrica.

Ao se tratar de renda, verifica-se que as pessoas com acesso à saneamento tem renda mensal consideravelmente superior às pessoas sem saneamento. Quem possui acesso à saneamento básico tem renda mensal de aproximadamente R\$2.847,83, enquanto as que não tem acesso, possuem renda de R\$910,41. Logo, verifica-se um retrato da desigualdade social da cidade de Belém, que também tem relação com o caos fundiário.

A ausência de planejamento urbano, pode ser verificada nos constantes alagamentos nas partes mais baixas da cidade todos os anos, decorrentes das marés altas e das chuvas, bem como da natureza plana da cidade.

É de conhecimento público que Belém é a capital com maior índice pluviométrico do Brasil, portanto, o que se espera do Poder Público é que o

mesmo leve esse dado de extrema relevância e que tome as medidas necessárias para evitar os recorrentes alagamentos.

Todavia, a prática destoa disso e, anualmente, são vistos alagamentos e os mesmos problemas urbanos causados pela maior incidência das chuvas em Belém no período de novembro a março.

Bem assim é que, em razão da inércia, já faz parte da cultura da população mais pobre edificar sua casa em nível bem mais alto que o da via pública e levantar os móveis e eletrodomésticos com tijolos quando começam as chuvas mais fortes do final do ano, a fim de evitarem maiores prejuízos.

Historicamente, observa-se que Belém é uma cidade que cresceu a partir do rio, de costa para este, em direção ao continente, sendo que o seu processo de urbanização ainda avança, mas sem o devido planejamento ou controle, seja da concessão de terras ou do planejamento urbano em si.

Tradicionalmente, as políticas de legitimação de terras visam tão somente a concessão da terra, outorgando-lhe um novo proprietário ou posseiro, sem preocupação com a qualidade de vida dos habitantes das áreas regularizadas e da infraestrutura mínima necessária de obras públicas para possibilitar uma existência digna.

Dito de outro modo, ocupa-se imóveis baldios e afastados do centro; cria-se barracos – que vão evoluindo para imóveis de alvenaria, sem qualquer licenciamento ou controle municipal; e - aos poucos - o Poder Público vai chegando por meio de fornecimento de energia elétrica e asfalto, mas sem preocupação com arborização ou qualquer outra forma de melhora na qualidade de vida dos habitantes. O Poder Público apenas ratifica uma ocupação consolidada, mas sem buscar melhoria na qualidade de vida das pessoas que ali vivem.

À guisa de exemplo, o IBGE, com dados de 2019, publicados em 2020, em recente matéria veiculado no Jornal “O Liberal”, jornal local, apontou que 55,5% dos imóveis de Belém são considerados como moradias precárias (também chamados de aglomerados subnormais), o que coloca Belém em uma péssima colocação no ranking nacional, ou seja, do total de mais de cinco milhões

de domicílios em aglomerados subnormais que o Brasil possui, Belém é a capital com a maior proporção de domicílios (55,5%) nessas comunidades.

Note-se, contudo, que a prefeitura municipal de Belém, por meio do seu Plano Plurianual 2018-2021 (PPA 2018-2021), publicado em julho de 2017, comprometeu-se a dar “acesso à terra urbanizada” (página 29 do PPA 2018-2021), no sentido de “reconhecer as áreas irregulares como parte da cidade formal, provendo-as da infraestrutura e serviços urbanos básicos, bem como regularizando a posse das propriedades” (página 30 do PPA 2018-2021).

Ademais, reconhecendo o déficit habitacional da Região Metropolitana de Belém de 84.525 unidades, sendo especificamente de Belém como sendo de 74.401 unidades, segundos dados da pesquisa “Déficit Habitacional Municipal no Brasil 2010”, realizada pela Fundação João Pinheiro, em parceria com o Ministério das Cidades, a prefeitura municipal de Belém fixou no seu PPA 2018-2021 a sua política habitacional, conjugando diversos elementos que não a mera titulação dos ocupantes ou posseiros, a saber:

*A política habitacional, norteadada pelo princípio de universalização do acesso à moradia, necessidade básica e indispensável para a sobrevivência e dignidade dos cidadãos, associa ao conceito de moradia a garantia de condições de habitabilidade, envolvendo aspectos como a qualidade da unidade habitacional, a segurança da posse da terra, a infraestrutura de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos; sistema viário (mobilidade e acessibilidade); disponibilidade de equipamentos urbanos e serviços, como transporte público de qualidade, áreas de lazer e de convívio social com qualidade ambiental, segurança e oferta de trabalho, emprego e renda. (PPA 2018-2021, p. 30)*

Em atendimento a essa política, o governo local implementou o Programa Municipal de Habitação VIVER BELÉM - Minha Casa Minha Vida, executado em parceria com o governo federal, objetivando a construção de unidades



habitacionais, já tendo inscrito de 2013 a 2016, 85 mil famílias, o que supera o déficit habitacional indicado em 2010, aliado a uma política de regularização fundiária nas áreas de interesse social. Todavia, até a publicação do PPA 2018-2021, em julho de 2017, o programa havia contratado 10 empreendimentos, totalizando apenas 9.072 unidades habitacionais e equipamentos públicos e realizado tão-somente a regularização fundiária de 2.046 lotes entre os anos de 2013 e 2015 e mais 1.514 lotes em 2016.

Como visto, os resultados produzidos ainda são incipientes e a demanda por parte da população ávida por uma moradia digna é voraz e premente.

A atual gestão municipal, que assumiu o governo a partir de janeiro de 2021 aperfeiçoou o programa anterior chamado de Chão Legal que primava pela concessão de direito real de uso (CDRU) e de concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM) em áreas públicas municipais ou estaduais, substituindo-o pelo Programa Terra da Gente, que se utiliza das prerrogativas da Lei Federal nº 13.465/2017 para regularizar por meio de legitimação fundiária ou legitimação de posse, dentre outros instrumentos, essas moradias irregulares. Vejamos:

A Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (Codem) criou em fevereiro deste ano o programa de regularização fundiária Terra da Gente. O projeto vem atuando em várias áreas da capital, como os bairros de Fátima, Jurunas, Benguí e Tapanã, o conjunto Carmelândia e o Distrito de Icoaraci.

**A meta para 2021 é regularizar cerca de 4 mil lotes.** E até o fim da gestão, 20 mil por meio do Terra da Gente, que está sendo desenvolvido em parceria com a Companhia de Habitação (Cohab) e o Instituto de Terras do Pará. O Terra da Gente é um novo modelo e mais ágil e legal para o cidadão dispor da garantia definitiva da área que reside. (Mello,2021, p.15)

Na matéria veiculada, constata-se que o interesse primordial do Poder Público é promover a concessão dos títulos. Ocorre que o meio utilizado para tanto é a Regularização Fundiária Urbana – REURB, que deveria abranger medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com intuito de englobar e integrar esses núcleos urbanos ao ordenamento territorial. A titulação deveria ser um fator, mas não o principal, sendo consequência natural do amplo processo de regularização fundiária fixado pela lei.

### **3. POSSÍVEIS ALTERNATIVAS PARA A MITIGAÇÃO DO CAOS FUNDIÁRIO E DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**

Diante da complexidade do problema que envolve a região amazônica, onde a cidade de Belém está inserida, buscar por soluções sempre é um desafio.

No entanto, entende-se que os mecanismos para a solução desses problemas perpassam pelo conhecimento do histórico local, da formação do território e de sua potencialidade.

Considerando que as cidades devem ser moldadas para as pessoas, a mitigação da irregularidade fundiária deve ser realizada com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e garantir os direitos fundamentais à sua sadia qualidade de vida, que passa pela titulação dos imóveis e real integração desses núcleos urbanos à cidade, com melhoria do acesso ao transporte, à espaços verdes e públicos para lazer, que forneçam a cidadão um meio ambiente urbano sadio e seguro.

Buscar soluções “prontas”, elaboradas em outras cidades, por mais que em um contexto similar, se não forem adaptadas para a região, ocorrerão gastos desnecessários e a população não usufruirá das medidas implementadas, tal como foi o caso das “Estações Tubo”, pensadas para o BRT (*bus rapid transit*) de Curitiba, mas que foram absolutamente impróprias para a região amazônica, pois não se adequavam às demandas do clima da cidade. Tão somente após a instalação de algumas estações, o Poder Público Municipal constatou que elas eram inadequadas ao clima e promoveram alteração do projeto para englobar modelo de estação adequada às demandas locais. Ou seja, não pensou-se na dimensão humana quando do planejamento da obra.

Quando se trata de planejamento urbano, entende-se que se deve ter especial atenção à dimensão humana, na forma com que aquela intervenção proporcionará melhoria na qualidade de vida das pessoas que ali vivem.

Isso faz com que se pense primeiro em quem será o destinatário da intervenção pelo Poder Público e de que modo se espera melhorar a vida daquelas pessoas, respeitando as demandas locais para uma vida com dignidade.

Para tanto, deve ser clara a ideia de cidade na qual se quer viver, para que todas as medidas a serem tomadas consigam estar congruentes com o objetivo fixado. Por exemplo, deseja-se uma cidade viva, segura, sustentável e saudável, e - para tanto - será necessário promover um clima ameno, melhorar a segurança e a percepção desta pela população, desenvolver meios de transporte que promovam a saúde e permita a real locomoção das pessoas.

A partir deste objetivo, devem ser promovidas as intervenções no aspecto macro e micro, pensando tanto no funcionamento da cidade como um todo quanto em cada bairro, rua e esquina. Qualquer lugar melhorado, onde possa-se criar um lugar de dignidade para viver a cidade consubstancia-se num enorme avanço.

O instrumento adequado para isto é o Plano Diretor, o seu Plano Plurianual, bem como o Plano de Uso e Ocupação do Solo, aliados à Política Habitacional Municipal que será implementada, com a estipulação, análise e monitoramento das metas de gestão.

Ademais, não basta querer saber onde se quer chegar, mas saber também onde se está, o que exige estudos sérios sobre como a cidade tem sido vivida pela população, como o espaço público tem sido utilizado, além da percepção do cidadão sobre o lugar em que vive.

Aqui, pensa-se que o corpo técnico do município e os gestores públicos têm papel central na obtenção destas informações, que devem ir além da apuração demográfica, da renda *per capita* e do PIB.

Deve-se buscar nuances mais delicadas da vivência da cidade, tais como: “Quantos metros uma pessoa precisa caminhar para ter acesso a uma área de lazer ou área arborizada?”, “Quanto tempo é despendido em atividades ao ar livre?”, “Qual a distância média entre o local de moradia e trabalho das pessoas do bairro x?”. Perguntas como essas são importantes para se apurar como as pessoas estão usando seu tempo livre, como se tem se locomovido e buscar os meios para alcançar os objetivos já estabelecidos. Se se busca uma cidade onde as pessoas caminhem e pedalem mais, como é o caso de Belém, por exemplo, que almeja tornar-se a capital nacional da bike, deve-se fornecer um percurso seguro e interessante. Se as pessoas passam pouco tempo ao ar livre, em

atividades lúdicas, o que deve ser feito para que elas usufruam mais do espaço público, para que este espaço passe a convidar as pessoas a participarem dele?

Entende-se que as mudanças devem partir do “micro”, que - em alguns aspectos - demanda a intervenção mais simples, barata e efetiva do que uma grande obra que não será em nada atrativa para a população, como é o caso da Praça da Leitura, no bairro de São Brás, que se tornou um lugar que traz insegurança, ocupado por dependentes químicos e por moradores de rua, cujo marco central é o Memorial a Magalhães Barata, abandonado atualmente, e uma bandeira do Pará em alto relevo, que chama a atenção quando vista do céu, mas que não se mostra atrativa sob o ponto de vista da dimensão humana.

Quanto aos meios disponíveis para atingir o objetivo proposto, tendo em vista que existe um estado de direito constituído e que as normas estão pré-estabelecidas, deve-se conhecer muito bem os instrumentos disponíveis para utilizá-los de modo a solucionar os problemas detectados.

Por exemplo, quando se fala em caos fundiário e usurpação de terras públicas, têm-se disponíveis as ações judiciais ordinárias para a anulação de títulos e matrículas irregulares; o instituto da usucapião, em suas diversas modalidades; e, em especial, a REURB, que além de regularizar fundiariamente os imóveis, promove medidas urbanísticas e ambientais às ocupações já consolidadas, o que facilita em muito a implementação das medidas para melhorar a vivência da população com o local em que vive de forma focada.

Faz parte da história da Amazônia, a usurpação de terras públicas (grilagem), tanto em tempos idos como na atualidade, em que se investiga casos de grilagem como o envolvendo imóveis ocupados por uma pessoa jurídica que é destaque na produção e exportação de óleo de dendê, por exemplo; a concentração de terras e ausência de investimento da economia local.

Entende-se que o caos fundiário existente na região não implica tão-somente um problema que envolve titulação, mas um que dificulta o próprio desenvolvimento da região.

Torna-se imperioso que a gestão municipal avalie o processo de regularização fundiária do ponto de vista amplo, pensando em todos os elementos jurídicos, urbanísticos, ambientais e sociais que envolvem o tema.

Mudanças nessa mentalidade já se vêem, como no caso do Projeto Amazônia 3.0, que visa buscar alternativas para o desenvolvimento da região amazônica sem a destruição do bioma.

Ricardo Abramovay (ABRAMOVAY,2019, p.95), por exemplo, defende que a importância de buscar uma economia voltada para o desenvolvimento sustentável, onde a floresta amazônica tem potencial para ser protagonista.

(...) A terceira condição para transformar a floresta em base para o desenvolvimento sustentável está na transição do que tem sido até aqui uma economia da destruição da natureza para uma economia do conhecimento da natureza. O já citado trabalho de Carlos Nobre e colaboradores mostra a urgência de que os dispositivos da chamada quarta revolução industrial sejam aplicados ao conhecimento e ao aproveitamento da Amazônia.

Detentor do território que guarda a maior biodiversidade do planeta, é fundamental que o país se dote dos meios para conhecer cientificamente esta imensa riqueza, podendo, assim, conviver com ela de forma sustentável. Isso supõe a presença de centros de pesquisa e o fortalecimento das estruturas universitárias na Amazônia como um todo, como preconizava já há mais de dez anos o documento fundamental da Academia Brasileira de Ciências.

Belém, como uma capital, possui potencial para contribuir para o desenvolvimento da região também, na esfera industrial, que inclusive é ventilado pelo Poder Público. Na matéria em 11/11/2021, o Jornal “O Liberal”, aduz que se discutem estratégias para o desenvolvimento industrial da cidade.

O município de Belém é uma das cidades do Estado com o maior potencial de atração para novos empreendimentos que visam verticalizar a produção industrial na região. Na última quinta-feira (9), o prefeito de Belém, Edmilson Rodrigues, e o presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (Codec), Lutfala Bitar, se reuniram para discutir as melhores estratégias para o desenvolvimento industrial na região. (...)

Para o diretor técnico da Codec, Raimundo Wanderley, é necessário firmar um compromisso através de um termo de cooperação técnica, reunindo agentes da prefeitura e da Codec, proporcionando estudos para potencializar novas áreas. "Vamos criar uma equipe permanente para estudar possibilidades técnicas para a viabilidade de novos lotes industriais para o município.

Precisamos reunir as propostas e dialogar para nosso desenvolvimento econômico", explicou o diretor.

Contudo, para o desenvolvimento da região, é preciso pensar na dimensão humana, na vida das pessoas que ali residem, que dão vida ao local. Deve-se buscar meios para garantir dignidade à elas, para que possam usufruir de saúde, educação, lazer, moradia e segurança.

A REURB deveria ser um instrumento para possibilitar o acesso a esses direitos garantidos constitucionalmente. No entanto, verifica-se que um nobre instrumento pode acabar diminuído se não houver uma visão mais adequada de sua utilização. Isso faz com que o desenvolvimento (econômico) possa até chegar à cidade, mas sem beneficiar seus cidadãos, que fazem dela um lugar cheio de vida e significado. É questionar, o desenvolvimento chegou, mas para beneficiar a quem?

Há necessidade também de investimento nas universidades e no corpo técnico-jurídico dos agentes públicos, a fim de que possam traçar e implementar estratégias de qualidade e com boa execução dos projetos ventilados pelo Poder Público. Em tempos de discussão de economia verde (sustentável), estudos de impacto ambiental e de vizinhança, o corpo técnico ganha destaque e deve ser constantemente capacitado para as demandas do século XXI, a fim de que se possa ter uma visão prospectiva. De pouco adianta possuir um ótimo plano diretor, se o corpo técnico-jurídico não está apto para implementá-lo.

Pensa-se ser importante, também, publicitar as informações fundiárias contidas nos órgãos fundiários, como ITERPA e CODEM, e intercâmbio entre essas instituições e os cartórios, a fim de que se possa identificar eventuais nulidades e corrigi-las, utilizando-se dos próprios instrumentos previstos na legislação vigente; dificuldade no controle e de gestão dos arquivos, o que impossibilita conhecer de fato a situação registral dos imóveis, de modo a auxiliar os trabalhos de regularização fundiária.

Por fim, e não menos importante, ao revés, mostra-se a necessidade de participação popular na formulação de possíveis soluções, eis que a cidade destina-se aos seus moradores e às pessoas que dela se utilizam.

No caso de Belém, segundo informações que constam do projeto de lei que envolve o Plano Plurianual 2022-2025 de Belém, a sua elaboração contou com uma ampla discussão do mesmo com a população da cidade e das ilhas, por meio do processo de participação cidadã denominado Tá Selado, que reúne governo e moradores, sendo que, nas reuniões por bairros, a população pôde apresentar propostas e discutir projetos para toda a cidade. No total, ocorreram 76 plenárias considerando 78 bairros do município, no período de maio a junho, reunindo mais de 7,4 mil pessoas. As plenárias apresentaram 240 propostas. As demandas mais indicadas foram “mobilidade e acessibilidade”, “drenagem e esgotamento”, e “atenção básica à saúde”, citadas por moradores de 57, 55 e 51 bairros, respectivamente. Outras 258 propostas pontuais foram inseridas por meio da plataforma digital Tá Selado na internet.

#### **4. CONCLUSÃO**

O presente artigo teve como escopo demonstrar a origem histórica da ocupação do solo de Belém, capital do estado do Pará, bem como o tratamento dado (ou a ausência deste) quanto ao tema por parte do poder público, em especial pela ausência de demarcação da denominada 2º Léguas Patrimoniais concedida pelo governo estadual ao municipal, sem preocupar-se em delimitá-la ou mesmo respeitar as concessões já feitas a particulares, tornando ainda mais caótico o cenário local e, por óbvio desencadeando inúmeras ações judiciais nas justiças (local e federal) acerca da matéria.

Ademais, os dados científicos e estatísticos revelam que Belém possui um destaque nacional muito negativo devido a sua irregularidade fundiária e ao grande número de moradias precárias (chamadas pelo IBGE de aglomerados subnormais).

Solucionar esses problemas perpassa por desenvolver habilidades e ações que envolvem o conhecimento prévio do tema, a participação popular e a adoção de políticas públicas realmente eficazes do ponto de vista da regularização fundiária urbana holística, envolvendo todos os elementos jurídicos, ambientais,

sociais e urbanísticos, mencionados na Lei federal nº 13.465/2017 e não apenas a pura e simples titulação de um lote.

A principal mensagem que ecoa é a de que se deve sempre lembrar que a cidade precisa ser um convite aos seus cidadãos, mantendo-se atrativa, funcional e viva para todos.



## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Amazônia**: Por uma economia do conhecimento da natureza. Editora Elefante. São Paulo/SP. 1ª Edição. 2019

DE ABREU, Paula Vanessa Luz de Abreu; LIMA, José Júlio Ferreira; e FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha. **Aforar, arrumar e alinhar**: a atuação da Câmara Municipal de Belém na configuração urbano-fundiária da cidade durante o século XIX. *In ANAIS DO MUSEU PAULISTA*. São Paulo, Nova Série, vol. 26, 2018, p. 10-11. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/anaismp/a/j4fSwF5KXJNJbvyXjdXCrQb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 07/09/2021.

Disponível em: <https://www.oliberal.com/belem/55-5-dos-domicilios-de-belem-estao-em-favelas-e-ocupacoes-aponta-ibge-1.446916>. Acessado em 16 nov 2021.

Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27728-quase-dois-tercos-das-favelas-estao-a-menos-de-dois-quilometros-de-hospitais>. Acesso em 16 nov 2021.

Disponível em: <http://www.belem.pa.gov.br/ppa2018/>. Acesso em 16 nov de 2021.

Disponível em: <https://mobilidade.estado.com.br/mobilidade-para-que/belem-pode-ser-a-nova-capital-nacional-das-bicicletas/>. Acesso em 16 nov 2021.

DUARTE CARDOSO, Ana Cláudia; DA SILVA VENTURA NETO, Raul **A evolução urbana de Belém: trajetória de ambiguidades e conflitos socioambientais**. Cadernos MetrÓpole, vol. 15, núm. 29, enero-junio, 2013, pp. 55-75 Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, Brasil.

ÉLERES, Candido Paraguassú de Lemos. **Direito Fundiário e Topografia Forense**. Material disponibilizado durante a Oficina “Direito Fundiário e Topografia Forense do ano de 2003.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha (ORG.) **Diagnóstico Fundiário e Projeto de Apuração do Remanescente Patrimonial: Identificação dos Limites da Primeira Légua Patrimonial e sua Afetação ao Uso Público**. UFPA, 2017.

FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha (ORG.). **Análise dos Aforamentos Municipais concedidos entre 1815-1930**. UFPA, 2017.

GAPTA/UFPA. Ebook. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/821>. Acesso em 06 de setembro de 2021. p. 191.

GOMES, Emerson Bruno de Oliveira; GOMES, Cristiani Machado; NUNES, Márcia Cristina; MACHADO, Rodrigo Carlos da Silva. **A História da Construção do Porto de Belém, e sua Relação com a Arquitetura da Cidade**. In: 3º Congresso Internacional de História da Construção Luso-Brasileira, 2019, Salvador/BA. Anais. Salvador: 2019.

IMA, Joandreson Barra; DA SILVA, João Márcio Palheta; DOS SANTOS, Flávio Augusto Altieri; MEDEIROS, Gláucia Rodrigues Nascimento; DE SOUSA, Hugo Pinon; VILHENA, Thiago Maciel. **O Traçado da Linha da Primeira Légua Patrimonial (LPLP) e da Linha de Preamar Média (LPM) de 1931 da Cidade de Belém**. IN SILVA, Christian Nunes da et. al. (org). Belém dos 400 anos: análises geográficas e impactos antropogênicos na cidade. Belém:

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Painel Saneamento Brasil** – Município de Belém. Disponível em

<<https://www.painelsaneamento.org.br/localidade/index?id=150140>>. Acesso em 01/10/2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama**. Disponível em <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/belem/panorama>>. Acesso em 01/10/2021.

INSTITUTO TRATA BRASIL. Painel Saneamento Brasil – Município de Belém. Disponível em <<https://www.painelsaneamento.org.br/localidade/index?id=150140>>. Acesso em 01/10/2021.

LAMARÃO, Paulo. **Comentários à Legislação de Terras do Estado e outros ensaios**. Belém: Grafisa, 1980. p. 108.

LEANDRO, Rafael Voigt. **Inferno Verde: Representação Literária Da Amazônia Na Obra De Alberto Rangel**. Revista Intercâmbio dos Congressos Internacionais de Humanidades (UnB), v. 1, p. 231, 2009.

Cadernos Metr pole, vol. 15, n m. 29, enero-junio, 2013, pp. 55-75 Pontif cia Universidade Cat lica de S o Paulo. S o Paulo, Brasil.

LIMA, Joandreson Barra; DA SILVA, Jo o M rcio Palheta; DOS SANTOS, Fl vio Augusto Altieri; MEDEIROS, Gl ucia Rodrigues Nascimento; DE SOUSA, Hugo Pinon; VILHENA, Thiago Maciel. **O Tra ado da Linha da Primeira L gua Patrimonial (LPLP) e da Linha de Preamar M dia (LPM) de 1931 da Cidade de Bel m**. IN SILVA, Christian Nunes da et. al. (org). *Bel m dos 400 anos: an lises geogr ficas e impactos antropog nicos na cidade*. Bel m: GAPTA/UFPA. Ebook. *Dispon vel em: <<https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/821>>. Acesso em 06 de setembro de 2021.*

MELLO, Natália. **Belém tem mais de 50% de imóveis irregulares:** Parceria entre a Prefeitura de Belém e o Governo do Pará promove legalização. **O Liberal**, Belém/PA, ano 74, nº 3.940. 19/09/2021. Economia.

Memorial em homenagem a **Joaquim de Magalhães Cardoso Barata** foi interventor federal no Pará, de 12 de novembro de 1930 a 12 de abril de 1935, com grande repercussão na política local.

Projeto inicial do **BRT** e Duciomar viram piada. Disponível em <<https://dol.com.br/noticias/para/noticia-359102-projeto-inicial-do-brt-e-duciomar-viram-piada.html?d=1>> . Acesso em 29/10/2021.

VENTURA NETO, Raul da Silva; MOURA, Beatriz Mesquita. **Das Linhas (In)visíveis da Fazenda Val-de-Cães aos muros fechados da Nova Belém.**